

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.932, DE 2001

Estabelece o peso máximo pelo saco de cimento.

Autor: Deputado JOÃO PAULO

Relator: Deputado ANTÔNIO DO VALLE

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Na reunião deste Colegiado realizada em 20 de novembro do corrente, a proposição epigrafada foi objeto de análise, tendo sido rejeitado o parecer do Relator, ilustre Deputado Emerson Kapaz, que era favorável à aprovação do projeto.

Em decorrência, e por força do art. 56, XII do Regimento Interno, o Sr. Presidente designou-nos para a elaboração do voto vencedor, que exporemos a seguir.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Apesar de meritória a preocupação do nobre Autor, e mesmo reconhecendo os múltiplos problemas que afligem o trabalhador brasileiro que atua no setor da construção civil, não nos parece que a matéria deva ser objeto de norma legal.

Questões deste teor bem poderiam ser objeto de normas metrológicas ou mesmo de diretivas emitidas pelos órgãos fiscalizadores da saúde no trabalho, sem a necessidade de mais um diploma a constar de nosso ordenamento jurídico, já atravancado por um volume de normas que bem exprimem o excesso de zelo do legislador para com atividades perfeitamente reguláveis pelas regras do mercado ou por dispositivos infralegais.

Um bom exemplo disso é a própria definição do novo peso em saco de cimento em 25 kg, ao nosso ver, empírica, pois não há evidências de que esta carga seja a mais adequada para os fins a que se destina o projeto.

Face ao exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.932, de 2001.**

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado **ANTÔNIO DO VALLE**
Relator